



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 15 DE ABRIL DE 1991 =

Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum para bens dominiais e autoriza a sua alienação ou permuta.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados da condição de bens de uso comum do povo passando para a condição de bens dominiais, a seguinte gleba de terras: " Um imóvel urbano, sem benfeitorias, constituído por uma gleba de terras, com uma área superficial de 3.600,00 m²., a ser desafetada de uma área institucional, com 16.151,57 m²., constante do R-2, matrícula 6.055, fls.265 do livro 2-U, do CRI da Comarca de Nova Granada, cujas medidas e confrontações são as seguintes: Inicia-se o levantamento no marco A, cravado a 44,10 metros do marco 01 e a 6,05 metros do marco 02. Daí, segue-se a cerca divisória até encontrar o marco 06, confrontando-se com a Via de Acesso a Icém, nos seguintes rumos e distâncias:

A-2 = 6,05 metros e a 56º21'04" NE.
2-3 = 24,55 metros e a 47º35'29" NE.
3-4 = 20,90 metros e a 37º16'52" NE.
4-5 = 4,25 metros e a 15º34'29" NE.
5-6 = 14,95 metros e a 11º10'56" NE.

Daí, deflete a esquerda, seguindo a cerca divisória até encontrar o marco B, confrontando-se com a Rodovia Armando Salles de Oliveira, no sentido rumo e distância: 6-B = 51,30 metros e a 43º22'47" NW. Daí, deflete a esquerda, seguindo a linha divisória até encontrar o marco C, confrontando-se com o remanescente da área institucional, no seguinte rumo e distância:

B-C = 33,20 metros e a 59º44'13" SW. Daí, finalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

deflete a esquerda, até encontrar o marco inicial A , fechando-se assim a área, confrontando-se com o remanescente da área institucional, no seguinte rumo e distância:

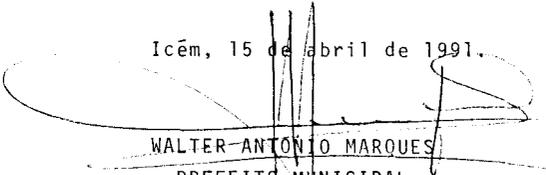
C-A = 83,10 metros e a 22940'27" SE.

ARTIGO 29 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ou permutar a área discriminada - no artigo anterior, na forma como se encontra, ou após desmembrá-la, para fins de interesse social.

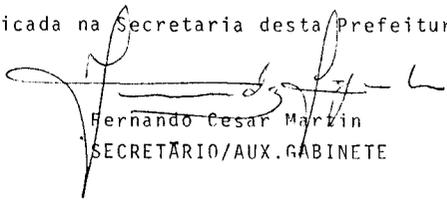
ARTIGO 30 - A alienação ou permuta da gleba descrita, deverá obedecer a legislação vigente, mui especialmente no caso de prévia avaliação da gleba ou lotes delas resultantes, elaboradas por pessoas idôneas .

ARTIGO 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 15 de abril de 1991.


WALTER ANTÔNIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Fernando Cesar Martin
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE